Mensagem Processo Legislativo nº. 1192/2023

Anteprojeto de Lei nº 122/2023

Súmula: "Declara de utilidade Pública Municipal a Associação Amigos de Pontal".

Iniciativa: Vereador Cirineu do Esporte

Apresentado em: 13/11/2023

AMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA:_____/_____/_____

ISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA _____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete da Vice-Presidência, Vereador Cirineu do Esporte.

ANTEPROJETO DE LEI N. º122/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Processo nº: 1192/2023 Hora: 13:42
Data de Protocolo: 13/11/2023
Interessado: Vereador Cirineu do Esporte
Assunto: Anteprojeto de Lei nº122

O Vereador Cirineu do Esporte, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Amigos de Pontal."

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Amigos de Pontal, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.518.674/0001-13, com sede à Rodovia PR 412 Engenheiro Darci Gomes de Moraes, nº 6255, Bairro Praia de Ipanema, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2023.

Cirineu do Esporte
Vereador Vice-Presidente

OFÍCIO PARA OBTENÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Pontal do Paraná em 10 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Vereador

Sr. Cirineu do Esporte.

A Associação AMIGOS DE PONTAL fundada em 08 de dezembro de 2020 com escritório provisório na PR 412, Eng. Darci Gomes de Moraes nº 6255 Bairro praia de Ipanema cep 83255-000 Pontal do Paraná PR vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento para a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela lei 976 do ano de 2009.

Por se tratar de Associação sem fins lucrativos com cunho voltado aos interesses sociais. Segue documentação:

Estatuto, CNPJ, espelho de cadastro e Negativas.

Esperando pronto atendimento,

Atenciosamente,

Nelson José Biasibetti

Nelson José Biasibetti

Presidente da Associação "Amigos de Pontal"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.518.674/0001-13 **MATRIZ**		**29/06/2022**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO AMIGOS DE PONTAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO AMIGOS DE PONTAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
[illegible]9-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PR 412 ENG DARCI GOMES DE MORAES	**6255**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.255-000	**PRAIA DE IPANEMA**	**PONTAL DO PARANA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TATIANAH890@GMAIL.COM	**(41) 9894-9609**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2023** às **16:15:34** (data e hora de Brasília).

Pontal do Paraná
governo municipal

Município de Pontal do Paraná
Espelho do Imóvel

Dados da Consulta

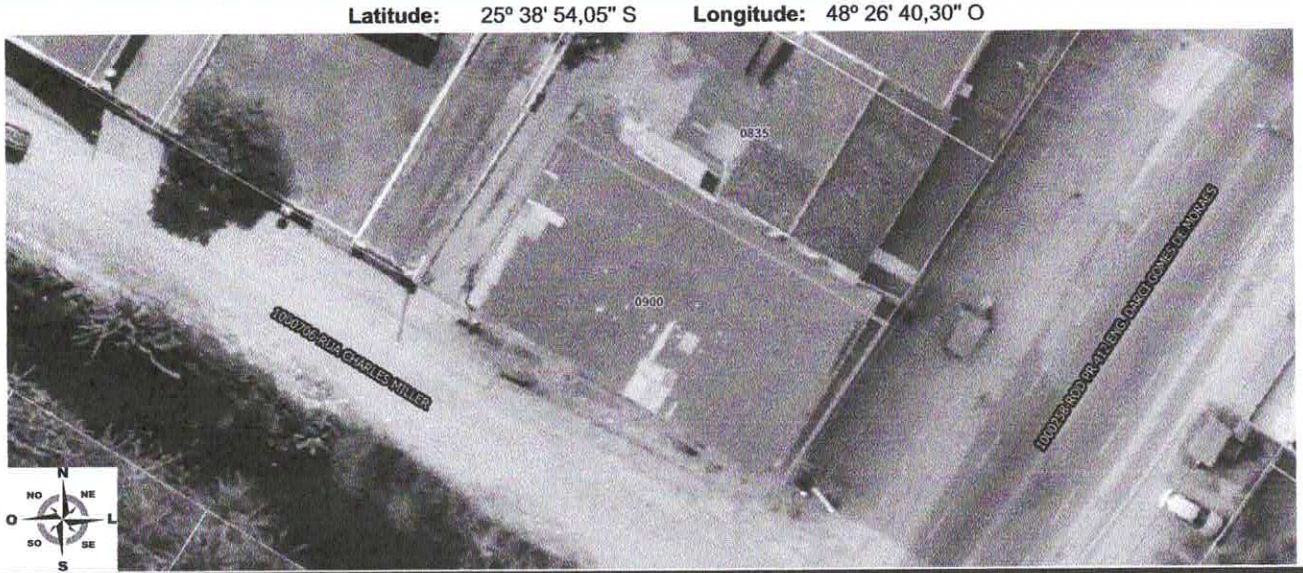
Cadastro: 59305 - 1 **Inscrição:** 03020970900001 **Data** 10/11/2023

Dados Cadastrais

Loteamento:	LEBLON II	**Quadra:**	097	**Lote:**	0900
Logradouro	PR 412 ENG. DARCI GOMES DE MORAES			**Número:**	6255
Bairro:	PRAIA DE IPANEMA	**Testada Principal**	13,50	**Testada Secund. (m):**	27,55
Área Lote	371,92 **Área Un. (m²):** 590,45	**Núm. Unidades:**	1	**Área Total. (m²):**	590,45

Mapa de Localização

Latitude: 25° 38' 54,05" S **Longitude:** 48° 26' 40,30" O



Informações Territoriais

Infraestrutura	Rua pavimentada	**Situação**	Esquina ou Mais de uma frente
Topografia	Plano	**Patrimonio**	Particular
Pedologia	Firme	**Imposto**	Tributável
Ocupação	Edificado	**Lote de esquina maior que 390**	
Lote Fiscal		**Quadra Fiscal**	1

Informações de Edificação

Vedação	Alvenaria	**Revest. Externo**	Sem
osição	Conjugada	**Esquadria**	Ferro
Conservação	Boa	**Condomínio**	
Cobertura	Cimento amianto	**Forro**	Sem
Instalação Elétrica	Embutida	**Estrutura**	Alvenaria
Localização	Frente	**Utilização**	Comercial
Piso	Cimentado	**Instalação Sanitária**	Uma
Tipo Construção	BARRACÃO, ARMAZÉM OU SILO		

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PONTAL

REGISTRO Nº 213 - PROTOCOLO Nº 3284

LIVRO Nº A-015 - FLS. 156/169

DATA DO REGISTRO: 01/07/2022

SERVIÇO REGISTRAL
Cláudio Roberto Bley Carneiro
INTERINO
COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

Aos oito dias (08) de dezembro de 2020, às 20 horas no escritório Av. PR 412 Nº 6255 Balneário Leblon no Município de Pontal do Paraná. Reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os abaixo assinados conforme lista de presença anexa, tendo por **finalidade**: contribuir para inclusão social, defesa dos direitos sociais, arte e cultura projetos de geração de emprego, Radiodifusão e usina de compostagem. Uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário denominado Amigos de Pontal do Paraná, com sede Av.PR 412 Nº 6255 Balneário Leblon CEP 83255-000 no Município de Pontal do Paraná.

A Assembleia Geral instaurada em primeira chamada, dando inicio aos trabalhos, pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Assim, foi indicado pelos presentes como representante o Sr. **Nelson Jose Biasibetti**, que assumindo, designou a mim Vera Lucia dos Reis, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.

Foram discutidos os seguintes pontos da pauta conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

1. Criação da Associação
2. Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação.
3. Eleição e posse dos membros da Administração da Associação

Após leitura do edital de convocação e da ordem do dia feito pelo representante indicado, iniciaram-se as discussões.

Deliberação 1. Constituição da Associação. Após as discussões acerca da proposta de denominação Social e de endereço para instalação da sede da entidade foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade de seguinte forma:

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PONTAL com sede Av. PR 412 Nº 6255 Balneário Leblon no Município de Pontal do Paraná, com início das atividades em 15 de dezembro de 2020.

Em seguida o representante Nelson José Biasibetti apresentou um Estatuto como sugestão para ser apreciado pelos presentes.

Deliberação2. Aprovação do Estatuto Social.

Foram distribuídas cópias do projeto do Estatuto Social da Assembleia, o qual após ser integralmente lido e deliberado, foi submetido à votação.

Ao final, decidiu-se pela aprovação integral do texto.

Após pequeno intervalo o representante Nelson J. Biasibetti solicitou que se formassem chapas para eleição da primeira diretoria da Associação Amigos de Pontal. Houve somente apresentação de uma chapa com os seguintes nomes: Vera Lucia dos Reis, Rodolfo Guedes Fermino, Edgar Rossi, Nelson José Biasibetti, Lázaro Martins, Ângela

Roberto Kiska.

Deliberação 3. Eleição e posse dos membros da Administração da Associação.

A seguir, realizou-se a eleição dos membros da Administração da Associação, tendo sido coletado a inscrição dos interessados em concorrer, foi apresentado aos presentes a lista de candidatos submetendo-os à votação.

Eleitos por unanimidade ficou assim constituída a primeira diretoria da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PONTAL.

Presidente: Nelson Jose Biasibetti, RG 3.087.290-8 e CPF 250.397.921-15 casado, brasileiro, professor e Corretor de Imóveis nascido em 20/12/1958 Residente Rua Carlos Gerbelli 554 balneário Primavera CEP 83255-000 Pontal do Paraná PR

Vice Presidente: Edgar Rossi, RG 4.279.214-4, CPF 599.787.169-04 casado, brasileiro Empresário nascido em 30/05/1968 residente PR 412 km 07 Balneário Grajaú CEP 83255-000 Pontal do Paraná PR

Secretario: Vera Lucia dos Reis, RG 4.459.279-7, CPF 700.380.669.04 solteira, brasileira, Comerciante Artesão nascida em 26/03/1969 Residente Rua João Caxias 660 balneário Carmery CEP 85255-000 Pontal do Paraná PR

2º Secretário: Ângela Cabral dos Santos de Lima, RG 7.319.222-6, CPF 009.900.159-47, casada, brasileira, professora nascida em 17/11/1987 Residente na rua Angra dos Reis, 917 balneário Shangri –La. CEP 83255-000 Pontal do Paraná.

Tesoureiro: Rodolfo Guedes Fermino RG: 3626220-6 CPF: 437.976.449-49 divorciado, brasileiro, Bombeiro Militar aposentado nascido em 07/03/1962, Residente: AV. Minas Gerais 349 Balneário: Luciane CEP 83255-000 Pontal do Paraná PR

2º Tesoureiro: Lazaro Martins de Lima RG 1.804.734-9,CPF 360.867.389-04 solteiro, Empresário, brasileiro, nascido em 12/02 /1957 residente na Av. Orone, 321 balneário Canoas , 83255-000 Pontal do Paraná PR

Conselho Deliberativo: - Gelvania de Souza, RG 5.270.047-7, CPF 885.704.609-53, brasileira, nascida em 05/09/1970, solteira, Professora, Residente rua João Goulart nº 36 balneário Leblon - Bernadete Balaban Nunes RG 2.224.249-0, CPF 450.659.269-72, brasileira, nascida em 14/08/1961, casada, do Lar , Residente rua Alameda dos Eucalipto nº129 balneário Pontal do Sul CEP 83255-000, Pontal do Paraná.PR – Paulo Roberto Kiska RG3.334354-0, CPF306.241.939-34,brasileiro nascido em 19/04/1958, residente rua Joselina Bonato, nº 55,

Conselho Fiscal: Rosilene Maria Vieira Martins RG 2.243.884-0 CPF 527.731.919-00, brasileira, nascida em 14/03/1962, Professora Aposentada, residente na rua Noemio Gabriel Simas, nº839 balneário Praia de Leste CEP 83255-000 Pontal do Paraná PR - Maristela Vieira Silva RG 1.334.212-1, CPF 237.845.719-72, brasileira, nascida em 23/04/1948, do lar, casada ,

PR.-**Edina Eliandra Bueno**, RG 6.116.981-4, CPF881.667.249-87 brasileira,nascida 18/09/1873, solteira, Empresária, residente rua Tibagi nº 925 balneário Grajaú ,CEP 83255-000 ,Pontal do Paraná PR - **Reuel Reis dos Santos**, RG 868126, CPF 454.381.961-68, brasileiro, nascido em 20/03/1965 solteiro, Funcionário Publico residente na rua Cabo Frio nº16 balneário shangri-la, CEP 83255-000 Pontal do Paraná PR.

Comprido as finalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a Associação civil, sem fins lucrativos denominados Amigos de Pontal, regido pelo Estatuto Social e investidos em suas funções os membros assim dispostos pelo período de quatro (4) anos, iniciando dia 15/12/2020 a 15/12/2024.

Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerada a Assembléia, do qual foi lavrado a presente ata para se cumpram os fins legais.

Pontal do Paraná, dia 08 de Dezembro de 2020.

Presidente: Nelson José Biasibetti RG 3.087.290-8 Nelson José Biasibetti

Secretária: Vera Lucia dos Reis RG 4.459.279-7 Vera Reis

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0003284**
REGISTRAO Nº **0000213**
LIVRO **A-015**
Pontal do Paraná,PR, 29 de junho de 2022
Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$1,23, FUNDEP: R$1,23, Selo: R$1,50, Distribuidor: R$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia: R$10,36, Microfilme: Não incide. Total: R$60,35
Selo Digital nº F816McPqd7sNMp9DGfq2Dadql.
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/Consulta
Cláudia Cisele Basílio Araújo
Escrevente Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PR

REGISTRO CIVIL DE PONTAL DO PARANÁ
Cláudia G. Araújo
Escrevente

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede, foro e duração

Art. 1° - Associação AMIGOS DE PONTAL é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2° - A Associação AMIGOS DE PONTAL sediada na Rodovia PR 412, Eng. Darci Gomes de Moraes 6255 Bairro Praia de Ipanema, CEP 83255-000 Pontal do Paraná PR regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável. Fundada em 08 de Dezembro de 2020 por tempo indeterminado com sede e foro no município de Pontal do Paraná Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

Finalidade

Art. 3° – A missão da Associação AMIGOS DE PONTAL é promover a efetiva proteção dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação, contribuindo para o **desenvolvimento sustentável**, a **inclusão social** e digital a **geração de emprego** e renda e uma **cultura de responsabilidade** habilitando crianças, jovens, adultos e idosos para construírem **relações sociais saudáveis** e seguras através do uso adequado das tecnologias.

Art. 4° - Associação Amigos de Pontal tem por finalidade principal organização associativa ligadas a cultura e arte e secundarias em defesa de direitos sociais e a atividade Radiodifusão e criar as condições objetivas:

a) se dedicar ao desenvolvimento de **atividades** de cunho filantrópico, **Social, Saúde, Educação, Cultura, Moradia, Cidadania, Projetos com desenvolvimento, Profissionalização, Esporte, Lazer e Comunicação Comunitária (Radio Comunitária FM)**

b) organizar e participar de congressos, seminários, cursos, simpósios e conferências, inclusive em conjunto com outras instituições, sobre temas relevantes e pertinentes aos seus objetivos sociais;

c) manter intercâmbio de caráter técnico, cultural e científico com outras associações e entidades afins, nacionais e estrangeiras, podendo delas participar ou promover atividades conjuntas;

d) celebrar convênios com quaisquer instituições para melhor realização de suas finalidades, como também para a captação de recursos, com

universidades, faculdades, fundações, instituições da iniciativa privada e do Poder Público, além de outras entidades congêneres;

e) desempenhar outras atividades que sejam correlatas aos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto bem como discutir Idéias projetos para crescer o nível sócio Cultural da População.

Art. 5°- No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu propósito a Associação AMIGOS DE PONTAL atuará através da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, instituições da iniciativa privada e órgãos do setor público.

Parágrafo Segundo – Da implantação de uma Radio Comunitária FM, sem fins lucrativos, democrática apartidária e solidaria aos serviços da comunidade informando e esclarecendo com Fatos os acontecimentos da Comunidade.

Parágrafo terceiro - Associação presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação dos beneficiados.

Art. 6° - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimento Interno específico.

Art. 7°. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas na esfera Municipal, Estadual, Federal e internacional.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8°. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1°. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Diretoria Constituída;

§ 2°. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Diretoria;

§ 3°. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 9°. Constituem receitas da Associação:

I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta nacional ou Internacional.

III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- as receitas operacionais e patrimoniais;

V- contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

Art. 10° O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos e projetos aprovados.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Art. 11°. São órgãos administrativos da Entidade: a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 12°. O quadro Social se constitui de quatro categorias de Sócios:

Parágrafo I Fundadores: São os que promoveram a formação da Entidade e participaram do ato constitutivo e os primeiros subscritores ate o nº de40

Parágrafo II Contribuintes: São todos aqueles que ingressarem ao quadro social comprometendo-se a pagar uma mensalidade que será fixada pela Assembléia Geral dos sócios com direito a voto.

Parágrafo III Beneméritos: São os que contribuem para o patrimônio social com donativos de valor real ou prestado serviços relevantes à sociedade conferidos pela assembléia geral, mediante proposta da diretoria.

Parágrafo VI Honorários: São todas as pessoas ilustres que, por seus méritos, delibere homenagear.

CAPITULO V

DA DIRETORIA

Art. 13º A Entidade será administrada por uma diretoria composta de seis membros eleitos por Assembléia Geral,Presidente, vice Presidente, Tesoureiro e 2º Tesoureiro, Secretário e 2º Secretário.

Art. 14º A diretoria cujo mandato será de 4 quatro anos fica investida de todos os poderes administrativos observadas as disposições deste estatuto e podendo permanecer por um igual período (quatro anos) com a provação de no mínimo 55% dos associados.

Art. 15º Todos os documentos que envolverem obrigações sociais deverão ser assinado pelo presidente e Tesoureiro na falta de um pelo Secretario.

Art. 16º As deliberações da diretoria serão válidas desde que as reuniões respectivas estejam presentes pelo menos , 03 de seus membros, prevalecendo, para votação o critério da maioria de voto.

Art. 17º No caso de impedimento temporário ou de vaga de cargo na diretoria ,os membros remanescentes designarão os substitutos, que exercerão o mandato até a 1ª assembléia Geral.

Art. 18º Compete ainda a diretoria, ouvida a comissão de sindicância admitir e eliminar sócios bem como aplicar as penalidades previstas no Estatuto.

CAPITULO VI

ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 19º Compete ao **Presidente:**

a) Dirigir executivamente os interesses sociais
b) Presidir as Assembléias Gerais, auxiliado pelos secretários
c) Representar a Entidade judicial e extrajudicial em juízo ou fora dele, podendo para tanto, delegar poderes a terceiros, diretores ou não, com as mesmas prerrogativas conferidas por este artigo;
d) Delegar poderes ao Tesoureiro ou ao segundo Tesoureiro para aberturas de contas e assinaturas de cheques em conjunto e outros documentos relativos a movimentação de fundos e valores da Entidade, que lhe importem obrigações;
e) Dirigir e coordenar os trabalhos dos demais diretores;
f) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, tendo apenas o voto de qualidade nas questões em cuja votação se tenha verificado empate;

g) Admitir e Desligar colaboradores;

Art.20 º Compete ao **Vice-Presidente**:

- Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art.21º Compete ao **Secretário**:

a) Organizar e dirigir a Secretaria da Entidade
b) Assinar a correspondência e providenciar o expediente, encaminhando-o a diretoria ou aos seus órgãos competentes;
c) Manter em ordem os registros dos sócios, o cadastro geral, os livros atas e documentos da sociedade;
d) Supervisionar as relações com a imprensa em geral
e) Comparecer as reuniões da diretoria.

Art.22º Compete **Segundo Secretário**:

- Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 º Compete ao **Tesoureiro**:

a) Gerir as finanças da sociedade, orientando e fiscalizando a contabilidade;
b) Providenciar a organização dos serviços de caixa procurando fazer uso de cheques, sempre que possível a fim de manter apenas pequenas importâncias na tesouraria;
c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da sociedade depositando-os em bancos escolhidos pela diretoria;
d) Assinar com o Segundo Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que impliquem obrigações para a sociedade bem como abrir e fechar contas em entidades Financeiras;
e) Apresentar a diretoria os balancetes mensais e o balanço anual, encaminhando-os á assembléia geral.
f) Elaborar com antecedência necessária a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
g) Comparar ás reuniões da diretoria.

Art.24º Compete ao **Segundo Tesoureiro**:

a) Substituir o **Tesoureiro** nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERTIVO

Art.25º O conselho deliberativo é constituído de 03 membros ativos com direito a voto. Com mandato de 04 anos eleito pela assembléia geral, cabendo – lhes colaborar na administração da sociedade, orientando e estabelecendo as diretrizes convenientes aos interesses da mesma.

Art. 26º O conselho deliberativo elegerá um presidente e um secretário entre seus membros.

Art. 27º Ao conselho deliberativo compete:

a) Emitir parecer prévio nas contas que anualmente a diretoria está obrigada apresentar a assembléia geral;
b) Examinar e decidir os recursos interpostos das decisões da diretoria que impliquem nas penalidades de suspensão e eliminação dos sócios;
c) Indicará a diretoria nomes para a composição da comissão de sindicância ou conselho fiscal.

Art. 28º O Conselho fiscal será composto de 03 membros, todos sócios ativos com direitos a voto e três suplentes para as vagas e impedimentos eventuais, cujos nomes serão discutidos e indicados pelo conselho deliberativo da diretoria, com mandato de 4 anos.

Art.29º Compete ao conselho fiscal opinar pela admissão, suspensão e eliminação de sócios.

Art.30º O conselho fiscal é autônomo e está inteiramente desobrigado a fundamentar as conclusões, sendo decretadas suas reuniões.

CAPITULO VIII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art.31º. As assembléias gerais, são o poder soberano da sociedade e só poderão delas participar os sócios que se acharem em pleno gozo de direitos sociais, quites com a tesouraria da sociedade com a mensalidade estatutária.

Art.32º Assembléia geral ordinária reunir-se-á cada ano até a 2ª quinzena de Janeiro exclusivamente para apreciar os relatórios, balanços e conta da diretoria, referente exercícios findo em dezembro último.

Art.33º As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas pela diretoria, pelo conselho deliberativo ou a requerimento de no mínimo um quarto dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: O requerimento de convocação será dirigido a diretoria, nele expostas pormenorizadamente, as razões do pedido e acompanhado da lista de adesões e no mínimo um quarto dos sócios ativos quando for o caso de solicitação feita pelo quadro não dirigente da sociedade.

Art.34º A convocação das assembléia geral extraordinária, obedecerá os seguintes requisitos;

a) Aviso dirigido aos sócios e publicações de edital, pelo menos uma vez em jornal de grande circulação no município de Pontal do Paraná, na falta destes nas mídias sociais com antecedência mínima de 08 (oito)

dias, devendo constar de ambos expressamente os assuntos a serem tratados, local,dia,e hora de sua realização.

Art. 35º Salvo disposição em contrário constante desse estatuto as assembléias gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de no mínimo um quarto (1/4)dos sócios em gozo dos seus direitos e, em segunda convocação que poderá realizar-se meia (1/2) hora depois, com qualquer numero.

Art. 36º AS deliberações em assembléias gerais que tratar da dissolução da sociedade ou modificação dos estatutos, só serão válidas com a presença em plenário da maioria simples dos sócios em gozo de seus direitos, isto é com a presença da metade mais um dos sócios com direito a voto.

Art.37º As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias serão presidida pelo presidente da sociedade ou seu substituto legal.

CAPITULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.38º Todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, inclusive os fundadores beneméritos e honorários, terão direito a freqüentar a sede da sociedade, de usar e gozar de todas as suas instalações sociais e dependências observadas as disposições do regulamento interno.

Art.39º È conferido, ainda aos sócios, o direito de tornar parte nas assembléias gerais votar e ser votado.

Parágrafo único: O direito conferido por esse artigo exclui o direito de votar e ser votado aos sócios beneméritos e honorários no mandato em exercício.

Art. 40º São deveres dos sócios:

a) Cumprir fielmente as disposições deste estatuto, do regimento e as resoluções da diretoria;
b) Pagar pontualmente a taxa de manutenção ou mensalidade e contribuições que forem estabelecidas em assembléias gerais;
c) Apresentar a carteira de identificação social, acompanhada dos comprovantes de pagamento referido na letra anterior;
d) Zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade, pagar as contribuições que forem estabelecidas em assembléia geral e indenizar a sociedade por eventuais prejuízos apurados pela Diretoria;
e) Comunicar a diretoria, por escrito, a mudança de sua residência;
f) Abster-se nas dependências da sociedade de qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

CAPITULO X

DAS PENALIDADES

Art.41º O sócio que infringir os estatutos, o regimento interno, ou as resoluções da diretoria, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada as seguintes penalidades;

a) Advertência verbal que poderá ser aplicada por qualquer diretor e que deverá ser levado ao conhecimento da diretoria;
b) Advertência escrita que será aplicada por carta, da diretoria, devidamente registrada na ficha social do infrator;
c) Suspensão que será aplicada pela diretoria, variando de 30 a 180 dias, devidamente registrada na ficha do infrator;

Art. 42º A pena de eliminação do quadro social ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Em caso de condenação por crime infame passando em julgamento;
b) Pela pratica de atos atentatórios e moral e aos bons costumes na sociedade e suas dependências;
c) Em caso de embriagues ou uso de narcóticos, já punidos outras vezes;
d) Em caso de reincidência, quando já tenham sido aplicadas, por mais de uma vez, sem resultado, as penas de advertência escrita ou de suspensão;
e) Se o sócio deixar de indenizar a sociedade pelos prejuízos por si próprios ou seus convidados;
f) Se o sócio atentar contra o patrimônio e o conceito da sociedade, tornando público fatos inverídicos e desordenadores da sociedade;
g) No caso de não pagamento durante mais de 6 meses consecutivos da taxa;

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITORIAS

Art.43º As disposições gerais e transitórias, estabelecidas neste estatuto, as resoluções das assembléias gerais e da diretoria, obrigam a todos os quais não poderão recusar alegando ignorância;

Art. 44º A reforma deste Estatuto,parcial ou total é competência exclusiva da assembléia geral, que deliberará com a presença da metade mais um dos sócios, no mínimo.

Art.45º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 dias.

Art.46º Na hipótese de deliberação a respeito da extinção da entidade ou mudança nos seus objetivos estabelecida os membros fundadores deverão ser obrigatoriamente convocados, através de carta registrada ou edital publicado com antecedência mínima de 15 dias. A Associação poderá ser dissolvida por determinação de ordem legal ou por deliberação e aprovação de no mínimo

2/3 dos associados,em assembléia geral extraordinariamente especialmente convocado para tal fim.

Art.47º O destino do patrimônio, no caso de dissolução o patrimônio será destinado a uma sociedade congênere escolhida pela Assembléia.

Art.48º O empréstimo ou cessão da sede e suas instalações, para festividades de qualquer natureza, dependerá da aprovação da diretoria.

Art.49º Poderão ser concedidas licenças aos membros da diretoria do conselho deliberativo e fiscal, até o limite de 90 (noventa) dias.

Art. 50º Nenhum sócio terá responsabilidade ativa ou passiva judicial ou extrajudicial ou seja os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

Art. 51º os sócios ficam isentos de pagamentos de taxas de manutenção, os considerados beneméritos e honorários.

Art. §1) O mandato da primeira diretoria expirará 4 anos e no mesmo dia e mês da fundação do registro em cartório.

§(2)Os membros da diretoria, eleita em assembléia geral, desempenharão em conjunto as atribuições como membros do conselho deliberativo e fiscal, ate a eleição da 2º diretoria.

Art.53º O Patrimônio da Entidade AMIGOS DE PONTAL será constituído das contribuições e mensalidade dos sócios contribuintes, fundadores e beneméritos, das atividades cívicas e doações do poder publico e da sociedade civil.

Art. 54º A sede provisória da sociedade funcionará á Rodovia PR 412, Eng. Darci Gomes de Moraes, 6255 Bairro Praia de Ipanema CEP 83255=000 Pontal do Paraná PR

Pontal do Paraná dia 08 de Dezembro de 2020

Presidente:- ----------

Nelson José Biasibetti RG 3.087.290-8

Secretário:- ----------

Vera Lucia dos Reis RG 4.459,279-7

Advogado: Hawiner Antoniete Garcia de Souza RG 13.268.441-3

OAB / PR Nº92. 108

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0003284**
REGISTRAO Nº **0000213**
LIVRO **A-015**
Pontal do Paraná,PR, 29 de junho de 2022
Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$1,23, FUNDEP: R$1,23, Selo: R$1,50, Distribuidor: R$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia: R$10,36, Microfilme: Não incide. Total: R$60,35
Selo Digital nº F816McPqd7sNMp9DGfq2Dadql.
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/Consulta
Cláudia Gisele Basílio Araújo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO AMIGOS DE PONTAL
CNPJ: 51.518.674/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:45 do dia 24/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2024.
Código de controle da certidão: **B246.9EC5.7CE7.E0C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 032203352-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.518.674/0001-13**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (10/11/2023 10:29:12)

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 13401 / 2023

CONTRIBUINTE GLOBAL

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 51.518.674/0001-13

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 3713CBECAFD1B64D6E450DFF47305D9D

Finalidade SIMPLES VERIFICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, para o contribuinte acima descrito.

Em firmeza do que euTESTE PESSOA PUBLITECH, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Secretaria de Finanças a cobrar quaisquer dívidas ou responsabilidades constatadas posteriormente, do contribuinte acima, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta, de acordo com a Lei nº 080/1997.

A presente CERTIDÃO é válida por 30 (Trinta) dias.

Pontal do Paraná, 10 de novembro de 2023.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse www.pontaldoparana.pr.gov.br, TRIBUTOS WEB. Na CERTIDÃO NEGATIVA, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO AMIGOS DE PONTAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.518.674/0001-13
Certidão nº: 62916047/2023
Expedição: 10/11/2023, às 10:31:46
Validade: 08/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO AMIGOS DE PONTAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.518.674/0001-13, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PARECER

Processo Legislativo nº 1192/2023
Anteprojeto de Lei n. º 122/2023
Relator: Vereador Marco Rocha

1. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador Cirineu do Esporte apresenta o **Anteprojeto de Lei nº 122/2023**, que **"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Amigos de Pontal"**, conforme a justificativa que acompanha e instrui o processo legislativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Cumpre salientar que o presente parecer analisa a proposição no âmbito desta Comissão, conforme art. 58, I, "a" do Regimento Interno desta Casa, não emitindo valoração quanto ao mérito da proposta contida no referido anteprojeto, o que será deliberado pelos ilustres Vereadores.

Não se verifica qualquer impropriedade técnica capaz de debelar a pretensão do projeto. Isto posto, não se verifica qualquer ilegalidade ou vedação constitucional para que o projeto seja apreciado pelo Plenário, que se manifestará acerca de sua conveniência ao Município. De outro lado, tem-se que a redação do projeto é clara, concisa e livre de dúvidas, não ensejando dubiedade ou interpretação equívoca de seu objeto, além de apresentar a documentação em dia da Instituição.

23

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, este Relator entende que o anteprojeto atende aos critérios autorizadores desta Comissão, estando apto para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023

Marco Rocha
Vereador -Relator
Membro

Acompanham o voto:

Cirineu do Esporte
Vereador-Presidente

Osni Ceará
Vereador-Membro

24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.512, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Amigos de Pontal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Amigos de Pontal, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.518.674/0001-13, com sede à Rodovia PR 412 Engenheiro Darci Gomes de Moraes, nº 6255, Bairro Praia de Ipanema, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:
I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;
II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 18 de dezembro de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:65894AAD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2023. Edição 2925
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/